



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01220/2010

Folha nº 13 do proc.
nº 04 - 04 de 2010
Solange Rainone dos Santos
RF. 10.801

PARECER Nº **DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E**
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO Nº 0004/10.

Trata-se de projeto de emenda à Lei Orgânica do Município, de iniciativa de 1/3 dos membros da Câmara (art. 36, LOM), que visa alterar a redação do art. 149-A da Lei Orgânica do Município.

A alteração pretendida visa incluir elementos relevantes para a ordenação da paisagem urbana, tais como a topografia, os cursos d'água, as linhas de drenagem e os fundos dos vales.

Pretende ainda acrescentar os bairros como elementos a serem considerados para fins de ordenação da paisagem urbana.

A proposta não encontra óbices legais, estando amparada no art. 36 da Lei Orgânica do Município e nos arts. 211, inciso IV, 232, inciso I, e 233, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

A propositura visa adequar a Lei Orgânica ao já disposto na Lei do Plano Diretor Estratégico, Lei nº 13.430/02, que instituiu os planos de bairros como instrumentos no processo de planejamento municipal (art. 2º, § 2º, inciso VII).

Cumpra observar ainda que os planos de bairro configuram ainda objetivos gerais decorrentes dos princípios regentes do Plano Diretor, consoante dispositivo expresso que reza:

“Art. 8º São objetivos gerais decorrentes dos princípios elencados:

...
XIV – descentralizar a gestão e o planejamento públicos, conforme previsto na Lei Orgânica, mediante a criação de Subprefeituras e instâncias de participação local e elaboração de Planos Regionais e Planos de Bairro;”

A propositura reúne condições para ser aprovada, devendo ser observado o quórum de 2/3 (dois terços), conforme exigência do art. 40, § 5º, inciso III, da Lei Orgânica.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 13/01/10

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 16 / 10 / 10

Pág. 104 Col. 44

Conferido

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10204
Secretária

À Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 8 / 10 / 10

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10204
Secretária

Recebido na Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

São Paulo, 18 / 10 / 10 às 12 h

Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 100465

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora <i>Tamires Paula</i> Para relatar: Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. Em 22 / 10 / 2010 Presidente Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.U.
--

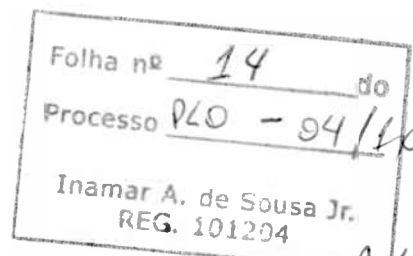
Segun juntado nesta data documento(s)
e papel es informação rubricado sob folha
nº 14

Em 06 / 10 / 2011 Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00056/2011



PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 004/10.

De autoria do nobre Vereador Claudinho de Souza, o presente projeto de lei dá *nova redação ao Art. 149-A Lei Orgânica do Município de São Paulo, acrescentando-lhe Parágrafo Único, e dá outras providências.*

A proposição estabelece que os bairros deverão ser considerados para fins da ordenação da paisagem urbana e deverão ser identificados por sua unidade e especificidade histórica e geográfica ou, quando de formação recente, pelos loteamentos que lhes deram origem, considerando-se a unidade de traçado e a identidade toponímica.

Segundo o autor a presente proposta de lei visa um planejamento urbano mais completo e que leve a inclusão dos elementos humanos na ordenação da paisagem urbana, que não é só natural, mas também histórica. Argumenta, ainda, que a Lei Orgânica, no capítulo destinado à paisagem urbana, esquece da realidade social dos bairros, tão importante no povoamento e crescimento das cidades.

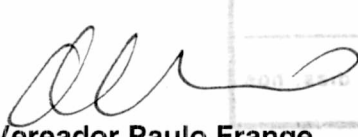
Amparado no artigo 36 da Lei Orgânica do Município e nos artigos 211, inciso IV, 232, inciso I, e 233, todos do Regimento Interno, a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela Legalidade da proposição.

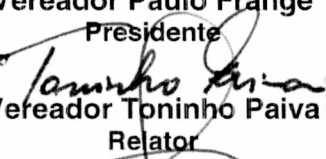
Ao propor a inclusão da promoção dos aspectos culturais e históricos dos bairros na ordenação da paisagem urbana, a presente medida preserva as singularidades étnicas e o comportamento da comunidade local, com sua identidade, seus hábitos e seus costumes.

Compatibiliza, ainda, a Lei Orgânica ao disposto no Plano Diretor Estratégico que definiu os planos de bairros como instrumento de planejamento municipal, de forma a descentralizar a gestão e o planejamento público.

Diante do exposto, e por não haver impedimento quanto aos aspectos que nos compete analisar, esta Comissão manifesta-se favoravelmente a aprovação do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 004/10.

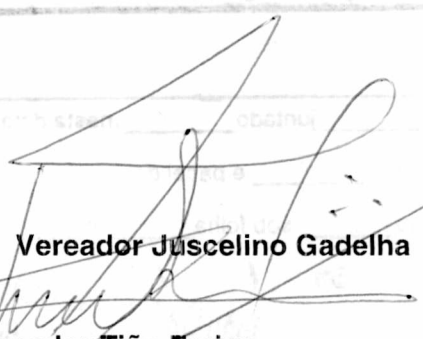
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 06/04/2011.

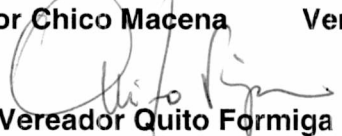

Vereador Paulo Frange
Presidente

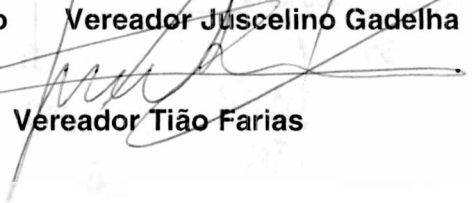

Vereador Toninho Paiva
Relator


Vereador Chico Macena


Vereador Italo Cardoso


Vereador Juscelino Gadelha


Vereador Quito Formiga


Vereador Tião Farias

17 - RELCOM
17- 00057/2011

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 12/04/2011

Pág. 77 Col. 4

Conferido _____ *[assinatura]*

Inamer Alves da Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

À Comissão de Administração Pública

Em 12/04/2011

Inamer Alves da Sousa Junior *[assinatura]*
Secretário de Comissão
RF - 101204

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 12/04/11 às 12h
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora <i>Be las</i>
Para relator. Sala da Comissão de Administração Pública. Em: <u>15/4/2011</u> <i>[assinatura]</i> Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue <u>m</u> juntado <u>5</u> , nesta data
Documento <u>5</u> e papel de _____
Rubricado <u>5</u> sob folha <u>5</u> n.º <u>15 e 16</u>

Em 13/05/11
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00268/2011

Folha nº 15 do proc.
nº 04-04 de 2011
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11316

**PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O
PROJETO DE EMENDA DE LEI ORGÂNICA Nº 004/2010.**

O presente projeto de emenda à lei orgânica, de autoria do nobre Vereador Claudinho de Souza “dá nova redação ao Art. 149-A Lei Orgânica do Município de São Paulo, acrescentando-lhe Parágrafo Único, e dá outras providências”.

A propositura estabelece que os bairros devam ser considerados para fins de ordenação da paisagem urbana. Desse modo, serão incluídos elementos de características naturais, históricas e sociais, que até então eram ignorados – por exemplo topografia, cursos d’água, linhas de drenagem e fundos de vales.

Segundo justificativa do Autor, o capítulo da Lei Orgânica que dispõe sobre a paisagem urbana não contempla a realidade social dos bairros, que ele considera relevante na tradição brasileira de povoamento e crescimento das cidades.

Desse modo, são incluídos no texto Lei Orgânica do Município as seguintes redações em negrito :

“Art. 149-A – A lei ordenará a paisagem urbana, promovendo-a seus aspectos estéticos, culturais, históricos, funcionais e ambientais, a fim de garantir o bem-estar dos habitantes do Município, considerando, de modo integrado, o conjunto de seus elementos **históricos e naturais, em especial a realidade social, cultural e histórica dos bairros** e os sistemas estruturais, viários e de transporte público, a topografia, os cursos d’água, as linhas de drenagem e os fundos de vale, como eixos básicos, humanos e naturais, estruturadores da paisagem”.

Acrescimento da redação abaixo como “Parágrafo único” do Artigo 149-A.

Parágrafo Único - Os bairros de que trata o “caput” deste artigo deverão ser considerados para fins de ordenação da paisagem urbana e serão identificados por sua unidade e especificidade histórica e geográfica ou, quando de formação recente, pelos loteamentos ou conjuntos de loteamentos que lhes deram origem, considerando-se a unidade de traçado e a identidade toponímica.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa redigiu parecer pela LEGALIDADE da propositura.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se FAVORAVELMENTE à propositura nos termos do texto ORIGINAL.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 16 do proc.
nº 24-04 de 2010
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

fls. 23

Em face do exposto e considerando que a iniciativa possui relevante interesse público, a Comissão de Administração Pública manifesta-se favoravelmente a esta propositura NOS TERMOS DO PROJETO ORIGINAL.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 21/05/11.

Eliseu Gabriel

Ver. Eliseu Gabriel – Presidente

Ver. José Ferreira (Zelão)

Ver. José Ferreira (Zelão) - Relator

Edir Sales

Ver. Edir Sales

Marta Costa

Ver. Marta Costa

Ver. José Rolim

Ver. Souza Santos

Ver. Carlos Neder

PLO 004/2010

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 12/05/2011
pagina 122 coluna 3
Conferido: _____

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

A data Comissão de Finanças

13/05/11
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

16/05/11 às 14 h 00

Vera Nise Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
CPF- 104.123

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Vex. Teófilo
Para relatar
Sessão da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 17/05/2011
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 53 do R.

Segue _____ juntado _____ nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado _____ sob folha
nº 17

Em 07/10/11

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



**CÂMARA MUNICIPAL DE
O PAULO**

16 - PAR
16- 01277/2011

Folha nº 17 do proc.
nº 04-04 de 2010
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

fls. 25

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 4/2010

O presente projeto de emenda à Lei Orgânica do Município de São Paulo, de autoria do nobre Vereador Claudinho de Souza, visa dar nova redação ao art. 149-A da Lei Orgânica do Município de São Paulo, acrescentando-lhe Parágrafo Único, e dá outras providências. A propositura estabelece que os bairros deverão ser considerados para fins da ordenação da paisagem urbana, e deverão ser identificados por sua unidade e especificidade histórica e geográfica ou, quando de formação recente, pelos loteamentos que lhes deram origem, considerando-se a unidade de traçado e a identidade toponímica.

Segundo o nobre Autor, o capítulo da Lei Orgânica do Município que dispõe sobre a paisagem urbana não contempla "a realidade social dos bairros", que ele considera "tão forte na tradição brasileira de povoamento e crescimento das cidades", de tal maneira que o preenchimento desta lacuna na propositura em tela "melhorará substancialmente a qualidade do planejamento urbano em nosso Município".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 05/10/11

Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

Ver. Roberto Tripoli
Relator

Ver. Antonio Donato

Ver. Atilio Francisco

Ver. Celso Jatene

Ver. Francisco Chagas

Ver. Marco Aurelio Cunha

Ver. Ricardo Teixeira

Ver. Aníbal de Freitas

HILTON LEITE

17 - RELCOM
17- 01311/2011

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 07 / 10 / 2011

página 128 coluna 35

Conferido: Maria Tereza

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

À SGP-21

São Paulo, 10 / 10 / 11

Maria Tereza
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

RECEBIDO SGP-21

Em 11 / 10 / 2011

Maria José

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s),
rubricado(s) sob nº(s) — a — e folha de
informação sob nº 18.02 / 01 / 2013

Maria José
Maria José de Oliveira
RF 10.940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 27

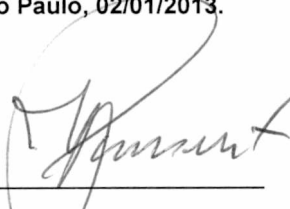
Papel para informação, rubricado como folha nº 18
do processo nº 04- 4 de 2010, 02 / 01 / 2013 (a) M^a Jose

Maria Jose da Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

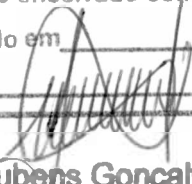
À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.


Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF. 10.860

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Processo encerrado com	<u>18</u> folhas
Arquivado em	<u>17/01/2013</u>
	<u>124342</u>


Rubens Gonçalves Junior
RF: 11.202

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 19 ... folha de informação
sob nº 20 ... 12/03/2013
Ellete L. S.

Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

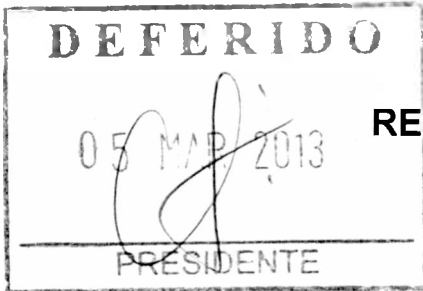


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 19 do Processo nº 04.04 de 2013
Elute L S
PID=243146 29

Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

Liderança do PSDB



REQUERIMENTO Nº _____/2013

13 - RDS
13- 00134/2013

REQUEIRO, nos termos do art. 275, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento dos seguintes Projetos de autoria do Vereador Claudinho de Souza:

PL 713/2005	PR 16/2005	PL 156/2006	PL 213/2006	PL 306/2006
PL 695/2006	PL 143/2007	PL 722/2007	PL 333/2008	PL 480/2008
PL 680/2008	PL 44/2009	PL 159/2009	PL 237/2009	PL 541/2009
PL 675/2009	PL 474/2010	PLO 4/2010	PL 47/2011	PL139/2011
PL 150/2011	PL 164/2011	PL 250/2011	PL 338/2011	PDL 82/2012
PDL 83/2012	PL 118/2012	PL119/2012	PL 213/2012	PL 421/2012
PL 462/2012	PL 509/2012	PL 531/2012	PL 532/2012	PL 533/2012
PL 534/2012	PR 11/2012			

CMSP - SGP-22 - 28/02/2013 - 15:32 - 003401 - 1/1

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2013.

FLORIANO PESARO

Líder da Bancada do PSDB



Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, nº 100 – sala 116 (1º andar) – Bela Vista – São Paulo (SP) – CEP 01319-900.

TEL: (11) 3396-4583/4064

E-mail: liderancapsdb@camara.sp.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 30

Papel para informação, rubricado como folha nº 20
do processo nº 04.04 de 20 10, 12, 03, 2013 (a) 15

Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0134/2013.

12/03/2013

Solange
SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0134/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

12/03/2013

[Signature]
ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

18/3/13
[Signature]

Adelina Ciccone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

À SGP - 21

12/ 4 / 13

Solange

Solange Rainone dos Santos
Supervisora de SGP-22
RF 10.301

RECEBIDO SGP-21

Em 15/04/2013

Mª José

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 21 e
folha de informação sob
nº 02/01/11

Rodrigo A. Tomaz
Técnico Administrativo
RF 11.401



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

do processo nº **04-0004** de **2010**.

fls. 32

Papel para informação, rubricado como folha nº 21

02/01/2017 (a)

Rodrigo Abílio Tomaz
RF 11.401

À SGP - 33

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para arquivamento em
face ao disposto no Art.275 do Regimento Interno da C.M.S.P.

02/01/2017

Rodrigo Abílio Tomaz
RF 11.401
Técnico Administrativo
SGP.21



Arquivo de Ofícios
Data: 02/01/2017
Pág. 1 de 1

108236

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Requisitado em 12/03/2013
Arquivado novamente em 12/01/2017
Com 21 folhas.

[Assinatura]
Rafael G. B. B. B.
RF 11.236

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 22 e folha de informação
sob nº 23 16/02/2017

[Assinatura]

André de Oliveira Leonardo
Técnico Administrativo
RF 11.236



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Liderança do PSDB

Folha nº 22 do Processo
nº 04-4 de 2010
André de Oliveira Leonardo
Técnico Administrativo
RF 11.226

fls. 34

REQUERIMENTO Nº _____

RDS

153/2017

REQUEIRO, nos termos do art. 275, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento dos seguintes projetos de autoria do Vereador Claudinho de Souza (PSDB).

PLs:

PL 2 2014
PL 6 2013
PL 8 2014
PL 15 2014
PL 21 2014
PL 41 2016
PL 42 2016
PL 44 2009
PL 47 2011
PL 60 2016
PL 65 2010
PL 81 2013
PL 139 2011
PL 143 2007
PL 151 2013
PL 156 2006
PL 179 2014
PL 192 2013
PL 213 2012

PL 223 2010
PL 237 2009
PL 245 2014
PL 246 2014
PL 249 2005
PL 250 2011
PL 306 2006
PL 313 2016
PL 319 2014
PL 332 2013
PL 333 2008
PL 338 2011
PL 348 2016
PL 370 2015
PL 384 2016
PL 416 2013
PL 429 2013
PL 441 2014
PL 453 2016

PL 468 2016
PL 480 2008
PL 485 2014
PL 490 2014
PL 512 2015
PL 531 2013
PL 557 2013
PL 573 2013
PL 579 2016
PL 585 2013
PL 675 2009
PL 695 2006
PL 713 2005
PL 761 2013
PL 762 2013
PL 764 2013
PL 781 2013
PL 811 2013
PL 844 2013

PL 854 2013
PL 879 2013

PDLs:

PDL 30 2015
PDL 80 2013
PDL 82 2012
PDL 124 2016
PDL 125 2016

PRs:

PR 8 2014
PR 16 2005

PLOs:

PLO 4 2010

18143 14/02/2017 017209 - Protocolo Legislativo - 509.22

Sala das Sessões,

São Paulo, 14 de fevereiro de 2017.

**Vereadora Adriana Ramalho
Líder do PSDB**

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, nº 100 - sala 116 (1º andar) - Bela Vista - São Paulo (SP) - CEP 01319-900.

TEL: (11) 3396-4583/4064

E-mail: liderancapsdb@camara.sp.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 23

do processo nº 04-4 de 20 10 16, 02, 2017 (a) André

André de Oliveira Leonardo
Físico Administrativo
RF 11.226

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

16/02/2017


ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-153/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

16, 02, 17


UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

